

Processo SEI nº 2500000026.004790/2024-01

DESPACHO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de contratação direta de pessoa jurídica, por meio de dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviço de seguro veicular para 06 (seis) veículos automotores pertencentes à Defensoria Pública.

A dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, eis que o pregão eletrônico de ID 78027867 restou fracassado, após desclassificação dos licitantes participantes.

Conforme se observa dos autos, a Unidade de Licitações informou, por meio do despacho de ID 78029711, o recebimento de nova proposta, por corretora não participante do certame e fora dos prazos do procedimento licitatório, oportunidade na qual a Coordenadoria de Gestão determinou a contratação direta da empresa, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo supramencionado (vide despacho de ID 78033405).

Neste sentido, antes da apresentação de parecer opinativo, recomenda esta Subdefensoria Geral Jurídica, em razão da peculiaridade do caso ora em análise, a publicação de aviso de dispensa no sítio oficial da DPPE, para os fins de se obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Isto porque, muito embora o art. 75, §3º, da Lei de Licitações, torne obrigatório o aviso de dispensa apenas para as hipóteses de dispensa por valor, temos que o Estado de Pernambuco adotou aludido procedimento para todas as hipóteses de dispensa de licitação, conforme se observa do art. 7º do Decreto 56.586/2024.

A normativa estadual, inclusive, está em consonância com a Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, que igualmente prevê a necessidade de aviso de dispensa, para todas as hipóteses de contratações diretas realizadas por meio de dispensa, consoante se observa do parágrafo único do art. 6º da referida IN.

Assim, temos que, em razão do envio extemporâneo da proposta, o aviso de dispensa ora recomendado encontra amparo nos princípios da publicidade e da transparência, aduzidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e também busca a melhor proposta para a administração pública.

Em face do exposto, recomenda a Subdefensoria Pública Geral Jurídica a

realização de aviso de dispensa, nos termos previstos no art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, para os fins de assegurar a devida transparência à contratação direta pretendida.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 16/12/2025, às 22:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78620445** e o código CRC **D3951B85**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: